

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
03 (TRÊS) TÉCNICOS AMBIENTAIS**
COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

PROTOCOLADO COHAB/CAMPINAS Nº 3724//2013

CSUP/CONTRATO: CONTRATO CNDA - CONSELHO NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL - CONTRATAÇÃO DE
TÉCNICO AMBIENTAL - PREGÃO Nº 006-2013

NÚMERO	ANO
2646	13

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **Ricardo A. F. Chiminazzo** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **João Leopoldino Rodrigues**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CNDA - CONSELHO NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 512, conjunto 131, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.947.541/0001-57, representada neste ato por seu Presidente do Conselho Executivo, **Flávio Tomé**, abaixo assinado, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/13**, devidamente Homologado em 08 de novembro de 2.013, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de **03 (três) Técnicos Ambientais**, para execução de serviços junto à Companhia de Habitação Popular de Campinas, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. Pela prestação de serviços objetivada neste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, a ser pago em **06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**. O vencimento da primeira parcela ocorrerá somente após trinta dias da assinatura do contrato, devendo as demais ser pagas todo dia 10 (dez) de cada mês, tendo em vista os serviços efetivamente prestados na conformidade das especificações e periodicidades aqui contratadas.

2.1. O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a COHAB-Campinas não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus à COHAB-Campinas.

2.2. As Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da COHAB-Campinas, até o segundo dia útil do mês do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá início em **03 de dezembro de 2013**, com vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, facultado às partes, de comum acordo, prorrogar a sua vigência por até **06 (seis) meses**, desde que devidamente justificada esta necessidade pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que o **CONTRATADO** se obriga a atender e a cumprir, bem como todas as demais cláusulas e condições fixadas no Edital e no presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Fornecer os Técnicos Ambientais com qualificação necessária ao bom andamento e desenvolvimento dos trabalhos, com experiência profissional e experiência pertinente aos trabalhos objetos da contratação.
- b) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa sob a alegação de não estar compreendida no preço.
- c) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos trabalhos, apresentando eventuais problemas e sugestões de encaminhamento de solução.
- d) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados nos prazos e condições avençados.
- e) Efetuar o pagamento da remuneração do seu pessoal pontualmente, observados a Lei, as convenções coletivas e os dissídios.
- f) O **CONTRATADO** assume, com exclusividade, a responsabilidade, inclusive com relação a terceiros, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais que possam vir a ocorrer, por negligência, imprudência ou imperícia sua, ou de seus prepostos na execução dos serviços aqui objetivados.
- g) Incumbirá ao **CONTRATADO** promover a pronta substituição do Técnico Ambiental, sem qualquer ônus adicional, quando este não estiver atendendo aos objetivos contratuais.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidades exigidas na licitação.
- i) Observar e cumprir rigorosamente as legislações em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais.
- b) Avaliar, através da Coordenadoria de Ação Social, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, atestando essas circunstâncias mensalmente nos processos relativos aos pagamentos.
- c) Proporcionar e fornecer tempestivamente ao **CONTRATADO**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.
- d) Exercer, para fins de faturamento e pagamento, o controle efetivo da frequência dos Técnicos Ambientais destacados pelo **CONTRATADO**, para a execução dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, bem como das Normas constantes do Pregão Presencial nº 006/2013, sujeitará o **CONTRATADO** às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- c) Excedido o limite acima, a COHAB-Campinas poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar ao **CONTRATADO** a pena prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da COHAB-Campinas, das providências legais cabíveis;

7.1. As multas previstas nas letras "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da fatura a ser paga ao **CONTRATADO** e são independentes entre si.

7.2. Por eventuais atrasos nos pagamentos das faturas/notas fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10%



7.3. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, o **CONTRATADO**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei No. 8.666 de 21.06.93, sendo que, os serviços eventualmente realizados, serão considerados devidos e serão pagos proporcionalmente a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS

8. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios da COHAB-Campinas, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados", reembolsados através do Programa Minha Casa Minha Vida.

CLÁUSULA NONA - ANEXOS

9. São partes integrantes deste contrato as normas do Pregão Presencial nº 006/13 e a proposta final apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10. Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 25 NOV 2013

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

Ricardo A. F. Chiminazzo
Diretor Presidente



João Leopoldino Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO: CONSELHO NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL

Flávio Tomé
Presidente do Conselho Executivo

TESTEMUNHAS:

Danila Carla Thihara Correia Pacheco
Coordenadora de Ação Social



Gilmar de Melo Pacheco
Coordenador de Licitações e Suprimentos

